

LEI MUNICIPAL 1318/17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS DO NASCIEMNTO SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - É orçada a Receita do Município de Sagrada Família para o exercício de 2018 em R\$ 16.126.869,59 (dezesesseis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

**I - RECEITAS CORRENTES**

<b>Receita</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita Tributaria	399.489,77
Receita de Contribuições	244.025,93
Receita Patrimonial	614.348,03
Receita de Serviços	188.993,80
Transferências Correntes	15.655.960,88
Outras Receitas Correntes	157.580,346
<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.260.398,87</b>

**II - RECEITAS DE CAPITAL**

<b>Receita</b>	<b>Valor em R\$</b>
Alienação de Bens	227.896,62
Operação de Crédito	143.842,96
<b>Sub-total</b>	<b>317.739,58</b>
Receita Intraorçamentárias (RPPS)	448.076,78
<b>SUBTOTAL</b>	<b>643.784,19</b>

### III – DEDUÇÕES

Receita	Valor em R\$
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	-1.953.345,64
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-1.953.345,64</b>

**TOTAL DA RECEITA →→→→→R\$ 16.126.869,59 (dezesesseis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos)**

**Art. 2º - É fixada a despesa no município de Sagrada Família para o exercício de 2018 em R\$ 16.126.869,59 (dezesesseis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:**

### I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.795.664,50
Outras Despesas Correntes	5.129.561,05
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.925.225,55</b>

### II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	1.510.070,35
Inversões financeiras	0,00
Amortização da Dívida	192.993,32
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.703.063,67</b>

### III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência	1.498.580,37
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.498.580,37</b>

**TOTAL DA DESPESA →→→→→R\$: 16.126.869,59**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (quinze) sobre o valor orçado.**

**“Parágrafo Único- Fica o executivo municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias necessárias para suportar as despesas com a folha de pagamento e encargos de cada secretária, não computando no percentual presente no caput.”**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 3.º desta Lei. Principalmente quando se tratar de despesas com pessoal.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2017, até o saldo dos recursos não utilizados, observando a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido, desde que autorizado por Lei..

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada, desde que autorizado por Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se Publique-se